DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1682/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8076/2013
PROTOCOLO	:	1416987
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº119/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 029/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.990,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/AJ/2013 (peça 17 - fls. 1/3).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 029/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de óleos lubrificantes para veículos e máquinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 65.990,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 17 - fl.

2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, conforme definido na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 20128/2014 (peça 40 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-82/2015 (peça 41 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 029/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de óleos lubrificantes para veículos e máquinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 65.990,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 17 - fl.

2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, conforme definido na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 40 - fl. 5):

Valor Contratado	R$ 65.990,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 16,50
Valor Final Contratado	R$ 65.973,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 65.973,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 65.973,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 65.973,50

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 40 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Convite nº 029/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 119/AJ/2013** e de sua **execução financeira**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Campos & Oliveira Comercial Ltda - me** (CNPJ/MF nº 09.364.247/0001-61), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. os incisos II e III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 41 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III,

artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 029/2013 e do Contrato Administrativo nº 119/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Campos & Oliveira Comercial Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 09.364.247/0001-61, por seu Representante, Senhor Reginaldo Rosa de Campos, CPF/MF nº 254.088.258-76, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator